



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIGITAIS E DE MOBILIDADE PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PROCESSO N.º DRI-19/CP/2023

LOTE 4 – PORTÁTEIS MOBILIDADE

LOTE 12 – SPARES

Entre:

Região Autónoma da Madeira, através da **Direção Regional de Informática (DRI)** da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, no Funchal, representada pela Diretora Regional de Informática, no uso dos poderes legais delegados para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

Ligue-se Entermadeira.com Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 511286775, com sede na Travessa da Infância, n.º 9, 9060-131 Funchal, representada por na qualidade conforme cópia com o código de acesso n.º que se encontra junto ao processo, adiante designada apenas por **SEGUNDO OUTORGANTE**

Em conjunto designadas abreviadamente por “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

A. A DRI abriu o procedimento de concurso público para aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ao qual deu o número de Processo DRI-19/CP/2023, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

B. O Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ferramentas digitais e de mobilidade para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira, constantes dos Lotes 4 e 12 deste procedimento, pela Direção Regional de Informática, nos termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos com a devida adaptação às exigências operacionais, fiscais e legais em vigor na RAM, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo Contratual

O presente contrato é válido desde a data de início da produção de efeitos e **mantêm-se em vigor até à entrega dos bens à DRI em conformidade com os respetivos termos e condições definidos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Condições e forma de fornecimento

Os bens serão fornecidos em conformidade, termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI, é de **210 541,86 €** (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Descrição	Valor
Lote 4 - Portáteis Mobilidade	186 012,00 €
Lote 12 - Spares	24 529,86 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação da totalidade dos bens, nos termos da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pela DRI, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Em caso de discordância por parte da DRI, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
6. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual, tendo o fornecedor cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável à DRI, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 4, com a ressalva prevista no n.º 5.

CLÁUSULA QUINTA
Sanções contratuais

As sanções contratuais são as constantes da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos e outras legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1
9000-638 Funchal
Telefone - 291 145 190
E-mail - dri@madeira.gov.pt
Gestor do contrato:

b) Ligue-se Entermadeira.com Unipessoal Lda.

Travessa da Infância, n.º 9
9060-131 Funchal
Telefone: +351 291 204 640
E-mail:

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, é gestor do presente contrato a técnica de informática

CLÁUSULA SÉTIMA
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

CLÁUSULA OITAVA
Produção de efeitos

O contrato inicia a produção dos seus efeitos materiais no dia útil seguinte à data da aposição da sua última assinatura eletrónica e dos seus efeitos financeiros após o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia.

CLÁUSULA NONA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 09.06.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
3. A aquisição dos bens objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 04.09.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04.09.2023 do Senhor Secretário Regional das Finanças.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 210 541,86 € (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um euros e oitenta e seis cêntimos).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

6. A este contrato foi atribuído para o Lote 4 o cabimento n.º CY42310886, para o Lote 12 o cabimento n.º CY42310894 e o compromisso n.º CY52315863 do orçamento da SRF/DRI.
7. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por:
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.22 12:06:26+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática**



A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

Ligue-se Entermadeira.com
Unipessoal Lda
Data: 22-09-2023 10:56:29 stedsign.com

